



# Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 4.229

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação - Arq.		
LEI Nº	FLS.	
4.229	29	T

**EMENTA:** CRIA A "CÂMARA MIRIM" E ESTABELECE NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Volta Redonda, a "Câmara Mirim".

§ 1º - Poderão participar da eleição para Vereadores Mirins, todo estudante que estiver cursando as 7ª e 8ª séries na rede de ensino, pública e particular, do município de Volta Redonda.

§ 2º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e da Coordenadoria Estadual de Educação a responsabilidade da escolha dos Vereadores Mirins através de concurso de redação.

I - O concurso será feito anualmente;

II - A Secretaria Municipal de Educação deverá fornecer, à Câmara de Vereadores, os nomes dos indicados um mês antes do término do mandato;

III - Serão indicados a compor a Câmara Mirim os autores das 14 (catorze) melhores redações;

IV - A bancada julgadora será formada por professores de português da rede pública.

**ARTIGO 2º** - O mandato dos Vereadores mirins será de 01 (um) ano, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

**ARTIGO 3º** - Compete à "Câmara Mirim", especificamente, encaminhar propostas ao Município de Volta Redonda, relativas a temas como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, entre outros de interesse do município.

**ARTIGO 4º** - No dia 01 (primeiro) de outubro, dia do Vereador Mirim, os Vereadores Mirins prestarão compromisso e tomarão posse, em Sessão Solene, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Volta Redonda.

**ARTIGO 5º** - A "Câmara Mirim" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Volta Redonda, de 15 de fevereiro à 30 de junho e de 1º de agosto à 15 de dezembro, nos dias e horário por eles requisitados e com autorização da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

**ARTIGO 6º** - A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Volta Redonda baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

PUBLICAÇÃO NO JORNAL  
V. Redonda em destaque  
DE 21 / 12 / 2006





# Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 4.229

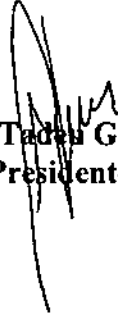
FL. 02

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq.		
Lei N.º	FLS.	
4229	30	T

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2006.

  
Washington Tadeu Granato Costa  
Presidente

Projeto de Lei nº 095/05

Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza

